

À

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O Executivo Municipal, encaminha à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 037/2025, a ser apreciado e aprovado, para que se tornem viáveis necessárias medidas administrativas:

JUSTIFICATIVAS

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através deste, encaminhar para análise e apreciação de Vossas Excelências, projeto de lei, o qual tem como objetivo autorizar a contratação temporária de servidor para atender a demandas emergenciais na Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

O motivo de que trata tal contratação é para exercer a atividade visando firmar dois acordos de cooperação técnica na área de inspeção e fiscalização, a ser firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, para serviços de abate de produtos de origem animal (suínos) junto ao frigorífico da Cooperativa Santa Clara, visto que o MAPA não dispõe de profissional disponível em tempo integral (horários de abate), para atender a demanda.

O MAPA, através de seu representante legal, solicita que o município disponibilize um Médico Veterinário para a realização dos serviços, de forma a evitar a interrupção ou diminuição drástica do número de abates.

Cediço nos Nobres Edis, que atualmente a Unidade de Abate, que anteriormente era da Agrodanieli, passou a pertencer à Cooperativa Santa Clara, a qual, inclusive, adquiriu todo o complexo industrial localizado na Linha Scheleder.

Também, importante ressaltar que a empresa se constitui na maior geradora de empregos no município, que retorno considerável em termos de retribuição financeira, através de impostos, sendo, estes, os principais fatores que justificam o interesse público na cedência de um profissional.

A urgência, decorre justamente da necessidade de não comprometer a produção, razão pela qual, não havendo servidor com a formação e

especialização em banca de aprovados em concurso, em vigência, urge a necessidade de contratar, de forma temporária, por meio de processo seletivo.

Com relação a empresa Embutidos Pai e Filho, necessário esclarecer que atualmente o Município mantém uma funcionária, que é contratada através do Consórcio CIRENOR (Região da AMUNOR), a qual presta atendimento de inspeção e fiscalização no estabelecimento agroindustrial, tendo o Município de Vila Lângaro, como partícipe do Consórcio.

Ocorre que, por orientação do Tribunal de Contas do Estado, a forma de contrato mantido entre o CIRENOR e a funcionária (Letícia Sganzerla), não se adequa às normas legais de contratação, em face do regime de trabalho e do vínculo (interposta pessoa). Com isso, o CIRENOR notificou extrajudicialmente o Município, informando que o contrato com a Médica Veterinária se encerra ao final deste mês de setembro/2025, de modo que, sem haver contrato vidente, não há como ocorrer a fiscalização e inspeção na empresa.

Em razão do acima posto, há a necessidade de contratar um profissional para atender também a empresa Pai e Filho, pois, há também neste caso, interesse do Município em dar suporte técnico para a continuidade dos serviços de industrialização de embutidos, mantendo o fomento na geração de empregos e renda, com retorno ao município na forma de tributos.

Ademais, recentemente a empresa Pai e Filho passaram a contar com a liberação (selo) para venda de seus produtos em todo Estado (tanto que participaram até da Expointer/2025), por meio da implantação do SUSAF-RS (Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte), regulamentado pelo Decreto Estadual nº 57.708 de 10 de julho de 2024, permite aos estabelecimentos registrados nos Serviços de Inspeção Municipais e que estejam engajados neste Sistema, o comércio em todo o território do estado do Rio Grande do Sul.

Necessário dizer que já houveram cedências em outras oportunidades, e embora isso afete as finanças do município, dentro de um raciocínio de conveniência de razoabilidade, justifica-se esta contratação, pois, as empresas funcionando dão retorno e impostos, enquanto que, se estiver parada, não gerará tais tributos e ainda causará desemprego.

Ademais, a Cooperativa Santa Clara está autorizada a aumentar o abate e também já encaminhou ao MAPA projeto de ampliação da Planta Industrial, para ampliar ainda mais o abate. Daí a importância da parceria com esta empresa, para mantê-la em atividade e oportunizar que amplie ainda mais sua capacidade de produção, o que resultará em retorno de impostos ao erário e em mais empregos.

Para atender as demandas, o (a) profissional que for contratado (a) atenderá 24 (vinte e quatro) horas junto a Cooperativa Santa Clara e 08 (oito) horas, para atendimento na empresa Pai e Filho.

Para esta contratação será utilizado Processo Seletivo Simplificado, visto que, não há profissionais a serem nomeados, pois o prazo do último concurso público que previa vaga para Médico Veterinário, já foi expirado.

Serão firmados Acordos de Cooperação Técnica com o Ministério da Agricultura (MAPA) para atender a Cooperativa e/ou Fomento, com a empresa Pai e Filho.

Neste ensejo, aguardando apreciação e aprovação em regime de urgência, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Anildo Costella

Prefeito Municipal

Vossa Excelência

Evandro Rovani

Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

PROJETO DE LEI Nº 037/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado através de Processo Seletivo Simplificado para situação de emergência e excepcional interesse público, tendente a atender acordos de cooperação técnica, e dá outras providências.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que encaminhou ao Legislativo Municipal para análise e votação o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, através de Processo Seletivo Simplificado, para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público nos termos na Carta Magna e, ainda, em conformidade com as Leis Municipais nº. 683/11, 988/18, 1012/18, 1217/2023, 1293/2025 e 1.309/2025.

Parágrafo Único: A contratação se justifica diante do interesse público e econômico do Município, haja visto não haver a disponibilidade de servidor, na banca de concurso.

Art. 2º O seguinte profissional poderá ser contratado:

Função	Carga Horária	Nº de Vagas	Venc. Básico R\$	Nível/ Classe Padrão	Secretaria
Médico(a) Veterinário(a)	32h	01	8.095,36	01 A	Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Parágrafo Primeiro: A contratação a que se refere este artigo atenderá especificamente, situação de emergência devido à necessidade de profissional para atendimento de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, para fins de fiscalização e inspeção, junto à empresa Cooperativa Santa Clara – CNPJ nº 88.587.357/0095-49; e, ainda, para firmar Acordo de Cooperação Técnica com a da Secretaria do Estado do Rio Grande do Sul (Programa SUSAF), para atender a inspeção e fiscalização da empresa Embutidos Pai e Filho – Inscrição Estadual nº 11.191/21, ambas situadas neste Município.

Parágrafo Segundo: A contratação terá validade de um ano, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais um ano, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 683/2011, alterada pela Lei Municipal nº 1.309/2025.

Art. 3º O regime de trabalho será a constante do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.293/2025 (Cria Cargos e Funções Públicas e Estabelece Plano de Carreira), com carga horária reduzida, conforme disposto no artigo 2º desta Lei, distribuída entre as empresas referidas no Parágrafo Primeiro do artigo 2º.

Parágrafo Primeiro: A carga horária a ser cumprida junto à empresa Cooperativa Santa Clara, será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Parágrafo Segundo: A carga horária a ser cumprida junto à empresa Embutidos Pai e Filho, será de 8 (oito) horas semanais.

Art. 4º O servidor a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu vencimento proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para a contratação do referido cargo será utilizado Processo Seletivo, em razão de não haver candidato em banco de concurso público em vigência.

Art. 6º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante na Lei de meios em execução.

Art. 8º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO - RS,

aos 16 de SETEMBRO de 2025.

Anildo Costella

Prefeito Municipal